

NOTA EXPLICATIVA

Modelo Padrão de Referência de Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica

Em conformidade com a Resolução Normativa ANEEL nº 1.011, de 29/03/2022, inciso XI, Art. 13, que exige a divulgação detalhada de modelos de contratos, preços e condições gerais para um produto de referência no portal eletrônico do agente varejista, conforme os Procedimentos de Comercialização (conforme redação da REN ANEEL 1.081, de 12/12/2023).

As condições aqui apresentadas não constituem uma proposta comercial definitiva e vinculativa. O preço efetivo de contratação e todas as demais condições estão sujeitas a negociação entre as partes, considerando os critérios próprios de livre formulação entre as partes.

As condições e especificidades seguintes podem impactar tanto o preço a ser negociado quanto outras condições contratuais: Tipo de energia; Submercado de entrega; Garantias efetivamente exigíveis; Limites de flexibilidade; Riscos de crédito adotados; Forma do repasse de custo dos encargos setoriais; Prazo contratual adotado; Data de pagamento considerada; Indexações de atualização de preço; Multas rescisórias; Adoção de certificações de fonte renovável; e, Demais itens negociados entre as Partes.

MODELO DE REFERÊNCIA - CONTRATO VAREJISTA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM [RAZÃO SOCIAL DO COMPRADOR] E CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S A.

Pelo presente Instrumento:

- I - De um lado a [RAZÃO SOCIAL DO COMPRADOR], doravante denominada simplesmente COMPRADOR, com sede no [Município de XX], [Estado de XX], na [Endereço Completo], [Bairro], inscrita no CNPJ/MF sob nº [XX.XXX.XXXX/XXXX-XX], neste ato representada, nos termos de seus Atos Constitutivos, por seus representantes legais, ao final assinados; e,
- II - De outro lado a CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S A, com sede administrativa no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av Barbacena, 1200, 12º andar, ala B1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.176/0001-58, doravante denominada simplesmente VENDEDOR, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados.
- III - Considerando que: (a) a regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL estabelece os requisitos e procedimentos atinentes à comercialização varejista de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN; (b) as PARTES irão celebrar o Contrato para Comercialização Varejista, preceituado pela regulamentação da ANEEL, a que o presente instrumento bilateral referente às demais avenças comerciais será acessório e o integrará; e, (c) esta operação de compra e venda de energia elétrica atende à legislação aplicável do setor elétrico brasileiro e sujeita-se à regulamentação da ANEEL, à Convenção de Comercialização, às Regras de Comercialização e aos Procedimentos de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - Avenças Comerciais da Comercialização Varejista, doravante denominado simplesmente CONTRATO, conforme os seguintes termos e condições:

LISTA A – RESUMO DOS DADOS FINANCEIROS E COMERCIAIS:

1. Tipo de Energia: [CONVENCIONAL OU INCENTIVADA - NEGOCIÁVEL ENTRE AS PARTES]
2. Montante e Preço de Energia por Período: [DATA INICIAL | DATA FINAL | TIPO | PREÇO (R\$/MWh) | MONTANTE (MWm) | SUBMERCADO - NEGOCIÁVEL ENTRE AS PARTES]
3. Sazonalização e Modulação: Flat
4. Flexibilidades Mensais: Flat
5. Data de Referência: [XX/XX/XXXX]
6. Índice de Correção: [XXXXXX]
7. Vencimento da Nota Fiscal: Até o dia 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento
8. Valor do Contrato: [R\$XXXX]

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. O CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e condições referentes às Avenças Comerciais relacionadas à Comercialização Varejista de Energia Elétrica, a ser disponibilizada pelo VENDEDOR ao COMPRADOR no(s) respectivo(s) Submercado(s) de Entrega, para atendimento à(s) sua(s) Unidade(s) Consumidora(s) indicadas na TABELA A:

TABELA A – UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S):

CNPJ | INSCRIÇÃO ESTADUAL | UF | UNIDADE CONSUMIDORA

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

2.1. O CONTRATO terá vigência a partir de sua assinatura, sendo o início do fornecimento e o restante da vigência, concomitantes ao que constará do Contrato para Comercialização Varejista, preceituado pela Resolução da ANEEL nº 1.011, de 29/03/2022 ou outra que vier a sucedê-la, a ser celebrado entre as PARTES, visando a representação do COMPRADOR pelo VENDEDOR na CCEE, observadas as hipóteses de encerramento contratual previstas naquele e neste CONTRATO.

CLÁUSULA 3ª - ENERGIA CONTRATADA

3.1. O VENDEDOR assegura ao COMPRADOR o fornecimento da energia elétrica equivalente ao descrito na LISTA A em cada ciclo de faturamento.

CLÁUSULA 4ª - CONDIÇÕES FINANCEIRAS

4.1. O PREÇO DE ENERGIA, em R\$/MWh (Reais por megawatt-hora), na Data de Referência, para cada Período de Vigência do Preço, está descrito na LISTA A e nele estão inclusos tributos incidentes sobre a operação objeto do CONTRATO, na forma da lei, à exceção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será incluído, se aplicável, quando da emissão da fatura, não estando inclusos:

- a) Os encargos perante a CCEE (Encargo de Serviço de Sistema - ESS, Encargo de Energia de Reserva - EER e Encargo de Potência para Reserva de Capacidade - ERCAP).
- b) Precificação devido ao risco de crédito do COMPRADOR.
- c) Custos de garantias financeiras.

4.1.1. O PREÇO DE ENERGIA para cada Período de Vigência do Preço será determinado pela atualização monetária do Preço para o Período de Vigência do Preço em questão de acordo com a variação acumulada do ÍNDICE desde a Data de Referência estabelecida no CONTRATO até o dia imediatamente anterior à data do início do respectivo Período de Vigência do Preço.

4.1.2. Caso o ÍNDICE do CONTRATO seja extinto, ele será substituído por outro com função similar, a ser acordado entre as PARTES,

objetivando manter a equação econômico-financeira originalmente ajustada pelas PARTES.

4.1.3. O PREÇO DE ENERGIA sofrerá reajuste a cada 12 (doze) meses de acordo com a variação acumulada do ÍNDICE. A periodicidade do reajuste do PREÇO DE ENERGIA poderá ocorrer em prazo inferior a 12 (doze) meses caso a legislação aplicável assim o permita, adequando-se o reajuste à nova periodicidade estipulada e, conforme o caso, aplicado pro rata tempore.

4.1.4. Após a assinatura do CONTRATO, a criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos, inclusive referentes à CCEE e sobre movimentação financeira, excluído o imposto sobre a renda, implicará, quando aplicável ao CONTRATO, a automática revisão do(s) Preço(s) para mais ou para menos, conforme o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro originalmente ajustado pelas PARTES. Os efeitos dessa revisão retroagirão à data da criação, alteração ou extinção dos tributos ou encargos.

4.1.5. Para fins de contabilização mensal na CCEE, as cotas de energia do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA, associadas às Unidades Consumidoras objeto do CONTRATO, serão atribuídas conforme estabelecido pela regulamentação da ANEEL vigente.

4.1.6. Alterações nas Regras de Comercialização em decorrência da publicação de atos normativos pelo Poder Concedente e por Autoridade Competente poderão ensejar mudanças na forma e nos limites de compensação às PARTES, de maneira a preservar as condições pactuadas nesta Cláusula.

4.2. Determinação da ENERGIA FATURÁVEL- A energia elétrica proveniente do CONTRATO, para fins de faturamento, será o total medido.

4.3. Do Faturamento: O VENDEDOR emitirá mensalmente Nota Fiscal e documento de cobrança relativo à energia elétrica prevista no CONTRATO, a qual será enviada para o COMPRADOR, para pagamento na data de vencimento.

4.3.1. A Nota Fiscal e o documento de cobrança serão apresentados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento. No caso de atraso na apresentação dos referidos documentos por motivo imputável ao VENDEDOR, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.

4.3.2. O COMPRADOR aceitará o envio das cópias da Nota Fiscal e do documento de cobrança por intermédio de meio eletrônico e será aplicável o prazo previsto no subitem 4.3.1.

4.3.3. O documento de cobrança poderá ser liquidado em qualquer banco ou agente conveniado. Caso a data limite de vencimento não se verifique em um dia útil no Município da praça de pagamento do documento de cobrança, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.3.4. Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento em atraso correrão por conta do COMPRADOR.

4.3.5. Todos os pagamentos devidos pelo COMPRADOR deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

4.3.6. As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento do documento de cobrança, nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada, em Nota Fiscal e documento de cobrança subsequentes, podendo, de comum acordo entre as PARTES, ser compensada no próprio mês.

4.3.7. Sobre qualquer soma contestada que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das PARTES, aplicar-se-á o disposto no item 5.2, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento.

CLÁUSULA 5ª - MORA NO PAGAMENTO DOS ENCARGOS E SEUS EFEITOS

5.1. Fica caracterizada a mora quando o COMPRADOR deixar de liquidar quaisquer das cobranças devidas, nos termos do CONTRATO, de forma integral até a data de seu vencimento.

5.2. No caso de atraso no pagamento pelo COMPRADOR de qualquer soma decorrente das cobranças emitidas com base no CONTRATO, sobre os valores das importâncias devidas incidirão acréscimos calculados sequencialmente conforme o disposto abaixo, sucessiva e cumulativamente:

a) Multa de 2% (dois por cento).

b) Juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive.

c) Atualização monetária, calculada pro rata die pela variação do ÍNDICE, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive, sendo que, para períodos em que não haja divulgação oficial do ÍNDICE, será adotado o valor correspondente ao Índice do mês anterior.

5.3. Para os efeitos da aplicação da atualização referida no subitem anterior, será considerada nula qualquer variação mensal negativa do ÍNDICE.

CLÁUSULA 6ª - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

6.1. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, o CONTRATO permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada assim como a correspondente contraprestação ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos, devendo a PARTE atingida envidar todos os esforços para sanar o problema no menor prazo possível, agindo de boa-fé e tendo em vista a manutenção da equidade contratual.

6.2. No caso da ocorrência de qualquer dos eventos descritos no item 6.1, não incidirá qualquer tipo de ônus ou acréscimo à obrigação originalmente estipulada para a PARTE afetada até que o referido evento tenha findado e possa a obrigação ser realizada nos termos pactuados no CONTRATO.

6.3. A PARTE afetada por evento que, comprovadamente, caracterize caso fortuito ou força maior dará notícia à outra no máximo

em 72 (setenta e duas) horas da ocorrência do evento, prestando informações pertinentes, além de renová-las regularmente.

6.4. Para fins deste CONTRATO um evento de Caso Fortuito ou Força Maior não inclui: (I) dificuldades econômicas; (II) alteração das condições de mercado; (III) sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por qualquer PARTE de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais; (IV) eventos que sejam resultantes de culpa ou dolo; (V) eventuais falhas nas instalações de distribuição ou transmissão da concessionária local, que impeçam ou dificultem o consumo da energia contratada; (VI) variação para mais ou para menos do Preço de Liquidação das Diferenças - PLD divulgado pela CCEE; (VII) a possibilidade que se apresentar ao VENDEDOR ou ao COMPRADOR de, respectivamente, vender ou comprar a energia contratada no mercado a preços mais favoráveis do que os substanciados no CONTRATO; (VIII) a ocorrência de perturbações nos sistemas de geração, de transmissão ou de distribuição, salvo se expressamente reconhecidas como tal pelo ONS e/ou ANEEL; e, (IX) atrasos ou impedimento de obtenção de documentos junto a quaisquer órgãos estatais ou licenciados, a exemplo de obtenção de alvarás, certidões, licenças ambientais, nos casos em que a obtenção dos documentos seja necessária para viabilizar empreendimento que eventualmente venha lastrear a entrega da energia.

CLÁUSULA 7ª - GARANTIAS

7.1. [NEGOCIÁVEL ENTRE AS PARTES]

CLÁUSULA 8ª - INADIMPLETO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

8.1. Constatada a falta de pagamento integral de quaisquer dos documentos de cobrança emitidos pelo VENDEDOR em conformidade com o CONTRATO, e, caso haja garantia(s) apresentada(s), esta(s) será(ão) executada(s) e o COMPRADOR será notificado pelo VENDEDOR, por escrito, para constituição de garantias complementares limitadas ao valor inadimplido. Caso não haja garantia apresentada, o VENDEDOR poderá, a seu critério, resolver o Contrato para Comercialização Varejista, celebrado entre as PARTES, bem como este CONTRATO, nos termos e prazos previstos naquele contrato.

8.2. O CONTRATO será resilido:

- a) Por comum acordo entre as PARTES.
- b) Compulsoriamente, se houver a rescisão do Contrato para Comercialização Varejista, celebrado entre as PARTES, nos termos e prazos previstos naquele contrato.
- c) Caso o COMPRADOR se recuse a assinar com o VENDEDOR o Contrato para Comercialização Varejista, preceituado pela regulação da ANEEL.
- d) Unilateralmente pelo VENDEDOR, caso o -COMPRADOR tenha sua análise de crédito reprovada segundo critérios do VENDEDOR ou no caso de indeferimento de documentação e/ou informações apresentadas pelo COMPRADOR.

8.2.1. Na hipótese da rescisão compulsória prevista na alínea b do item 8.2, se a denúncia à prorrogação da representação do Contrato para Comercialização Varejista, celebrado entre as PARTES, for invocada com antecedência inferior ao prazo de 90 (noventa) dias da data de término pretendida para a contratação será devida multa no valor correspondente ao faturamento remanescente em relação aos 90 (noventa) dias, em favor da outra parte, sem prejuízo do previsto no item 8.2.2.

8.2.2. Na hipótese da rescisão compulsória prevista na alínea b do item 8.2, se a denúncia à prorrogação da representação do Contrato para Comercialização Varejista, celebrado entre as PARTES, for invocada com data de término pretendida para a contratação em período de tempo inferior ao Período total de Vigência de Preço estipulado na LISTA A, será devida multa no valor de [XX% - NEGOCIÁVEL ENTRE AS PARTES] do valor correspondente ao período remanescente, em favor da outra parte, sem prejuízo do previsto no item 8.2.1.

8.2.3. Os valores remanescentes referidos nos itens 8.2.1 e 8.2.2 serão obtidos considerando-se o(s) Preço(s) de Energia estabelecidos na LISTA A, atualizados monetariamente pelo ÍNDICE até a data do recebimento da denúncia e aplicando-se, para cada um dos ciclos de faturamentos restantes, os montantes resultantes da média aritmética dos últimos 12 (doze) meses de consumo da(s) Unidade(s) Consumidora(s) ou dos meses existentes, se o período disponível for inferior.

8.2.4. Na hipótese de rescisão prevista na alínea c do item 8.2, será devida multa pelo COMPRADOR em benefício do VENDEDOR, no valor de [XX% - NEGOCIÁVEL ENTRE AS PARTES] do valor do CONTRATO indicado na LISTA A.

8.2.5. Na ocorrência da alínea d, o VENDEDOR deverá comunicar ao COMPRADOR, o resultado da análise de crédito bem como da documentação complementar apresentada, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO e/ou recebimento da documentação. Nesta hipótese, não é aplicável a cobrança de multa ao COMPRADOR.

8.3. A resolução ou rescisão do CONTRATO não liberam as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afetarão ou limitarão qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou rescisão ou que delas decorram, exceto se acordado de modo diverso pelas PARTES. Havendo multa decorrente do encerramento contratual, esta deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento de notificação escrita da outra PARTE.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

9.1. Além das demais obrigações previstas no CONTRATO, competem às PARTES:

- a) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01/08/2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública.
- b) Conhecer e cumprir os princípios éticos e as regras de conduta contidos no Código de Conduta Cemig, e na sua Política de Compliance e Antissuborno, disponíveis no endereço eletrônico: www.cemig.com.br/etica/, nas operações a que se referem este CONTRATO.

9.1.1. Caso o COMPRADOR tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as normas citadas, nas operações a que se referem

este CONTRATO, comunicar imediatamente ao Canal de Denúncias da Cemig, disponível no site oficial da Cemig (www.cemig.com.br/etica/), que tomará as providências que entender necessárias.

9.1.2. A comprovada violação da cláusula anticorrupção e/ou de princípios éticos e regras de conduta da Cemig é causa expressa para a rescisão unilateral deste CONTRATO de pleno direito, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à PARTE inocente, independentemente da aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA 10ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O CONTRATO não poderá ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.

10.2. Nenhum atraso ou tolerância por quaisquer das PARTES em relação ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido no CONTRATO será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso e nem será interpretado como renúncia dos mesmos ou novação da(s) obrigação(ões).

10.3. Qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE à outra, relacionada ao CONTRATO, será feito por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviado aos endereços mencionados na identificação das PARTES do CONTRATO ou para endereços que, no futuro, as PARTES venham a indicar expressamente. A entrega ou envio será por correio registrado ou correio eletrônico (e-mail), sempre com prova formal da sua entrega.

10.4. Na hipótese de quaisquer das disposições previstas no CONTRATO vierem a ser declaradas ilegais, inválidas ou inexequíveis, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. Na ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua, que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexequível e que mantenha, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

10.5. O CONTRATO contém ou faz referência expressa à integralidade do entendimento entre as PARTES com respeito ao seu objeto e englobam todos os acordos e entendimentos anteriores entre as PARTES com respeito ao seu objeto. Cada uma das PARTES reconhece e confirma que não celebra o CONTRATO com base em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra PARTE que não esteja plenamente refletido nas disposições do CONTRATO.

10.6. Caso haja mudanças posteriores na legislação do setor elétrico, ou nas Regras de Comercialização, ou nos Procedimentos de Comercialização que venham alterar substancialmente as condições do CONTRATO, as PARTES desde já concordam em negociar de boa-fé o(s) seu(s) aditamento(s), visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

10.7. O CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo na forma do Código de Processo Civil Brasileiro para efeito de cobrança dos valores devidos.

10.8. O CONTRATO é regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

10.9. A reestruturação societária de quaisquer das PARTES deverá ser comunicada à outra PARTE, devendo a PARTE que teve sua estrutura social modificada envidar seus melhores esforços para que o CONTRATO permaneça uno e indivisível.

10.10. Na hipótese de instauração de racionamento de Energia Elétrica pelo Poder Público, este CONTRATO deverá ser ajustado aos termos dispostos pela legislação superveniente e pela regulamentação da ANEEL.

CLÁUSULA 11ª - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

11.1. Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao CONTRATO, as PARTES, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão, em 15 (quinze) dias a partir da comunicação da PARTE prejudicada, de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, podendo nesta fase, acordarem formalmente o procedimento arbitral conforme o disposto na Lei nº 9.307, de 23/09/1996 e/ou o regramento contido na Convenção de Comercialização e Arbitragem da CCEE, esta, nos termos da Resolução referida no subitem 11.1.2, caso uma das PARTES não opte por ajuizar de antemão eventual demanda judicial.

11.1.1.A declaração de controvérsia por uma das PARTES não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, aos acertos que se fizerem necessários.

11.1.2. As controvérsias oriundas de temas vinculados à CCEE, que produzam qualquer efeito em relação às regras de comercialização da CCEE e, portanto, careçam de ser levadas em consideração pela CCEE para fins de contabilização e de liquidação de diferenças e, por esta razão, inclusive, não produza efeito somente entre os signatários deste contrato, deverão ser dirimidas conforme disposto na Resolução Normativa nº 109/2004 e a Convenção Arbitral homologada pela Resolução Homologatória da ANEEL nº 3.173, de 14/02/2023, ou naquela que vier a sucedê-la e nas normas do Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV (Fundação Getúlio Vargas) de Conciliação e Arbitragem.

11.1.3. As controvérsias não solucionadas na forma do caput desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as PARTES, ser submetidas à mediação da ANEEL.

11.1.4. As PARTES elegem o foro de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas deste contrato, na hipótese de as PARTES não convencionarem o procedimento arbitral mencionado no Caput e, em qualquer hipótese, para a finalidade de conhecer das ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral obrigatório, referido no subitem 11.1.2.

E por assim haverem ajustado, firmam o CONTRATO, na presença das testemunhas a seguir assinadas. Considera-se o contrato celebrado na data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

[COMPRADOR] | [VENDEDOR] | [TESTEMUNHAS]